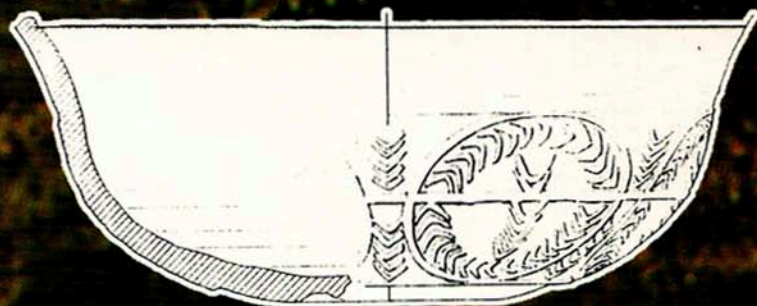
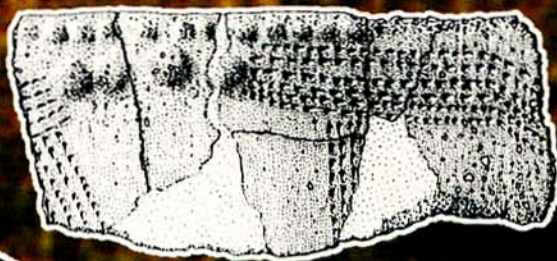
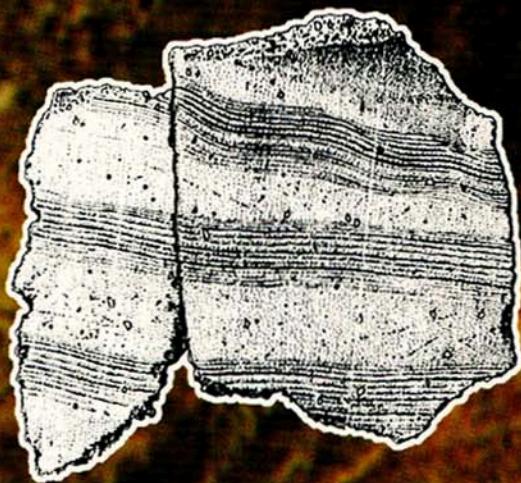


CÔ AVISÃO

CULTURA E CIÊNCIA

Nº 1 · ANO DE 1999



EDIÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

A Organização Municipal do Território Fozcoense

– Séculos XIII e XIV

OS MUNICÍPIOS À DATA DO FORAL DE 1299

No século XIII, o território fozcoense estava fragmentado em inúmeros concelhos. O de maior extensão era o de Numão¹, composto por diversas freguesias. A sul deste ficava o concelho de Cedovim². Para além destes existiam ainda os concelhos de Castelo Melhor³ e Almendra⁴, na área de Riba Côa. A parte restante ou era terra reguengueira, caso de grande parte do actual termo da freguesia de Vila Nova de Foz Côa⁵, ou eram áreas adstritas a outros concelhos como se verificava com a pequena península do Monte Meão que pertencia ao concelho de Santa Cruz da Vila-riça⁶, e alguns lugares do concelho de Longroiva, nomeadamente Muxagata.

Nos fins do século XIII, ou seja na época em que D. Dinis concedeu o foral a Vila Nova de Foz Côa, algumas transformações administrativas eram já visíveis. Era o caso de Numão que apresentava já evidentes sinais de fraqueza. Com efeito, este município tinha já perdido duas povoações que, de modos diversos, se tinham autonomizado. Eram elas a Horta⁷ e a Touça⁸.

¹ Foral de 1130. Esta localidade está, actualmente, a ser objecto de uma intervenção arqueológica no âmbito da História Medieval, veja-se Isabel Alexandra Lopes, Heloísa dos Santos e Paula Barreira Abranches, CAPELA DE S. PEDRO DE NUMÃO - 1ª INTERVENÇÃO NA VILA VELHA DE NUMÃO, in CÔAVISÃO, nº 0, 1998, pp. 57-62.

² Foral de 5/2/1271.

³ Costumes e Foros de 1209.

⁴ Fr. Francisco Brandão, MONARQUIA LUSITANA, Parte V, fl. 240v. O termo de Almendra tem, recentemente, vindo a ser objecto de trabalhos arqueológicos no âmbito da história medieval, veja-se Susana Rodrigues Cosme, ALDEIA NOVA - RESULTADOS DE UMA PRIMEIRA SONDAGEM, in CÔAVISÃO, nº 0, 1998, pp. 63-68.

⁵ Foral de 21 de Maio de 1299.

⁶ Carta de Composição entre as Câmaras de Numão e Santa Cruz da Vila-riça a propósito da Veiga de Santa Maria, ANTT, Chanc. D. Afonso III, Livro I, fl. 119-119v, de 8 de Fevereiro de 1273.

⁷ A herdade da Horta foi entregue a Egeu Mendes, em 1228, por D. Afonso III. V. M. Gonçalves da Costa, HISTÓRIA DE LAMEGO, vol. I, p. 369.

⁸ Em Fevereiro de 1242, o concelho de Numão entregou o "Campo da Touça" a D. Abril Peres de Lumiar. LIVRO DAS DOAÇÕES DE TAROUCA, fl. 67, doc. publicado por A. de Almeida Fernandes.

ANTÓNIO ALBERTO RODRIGUES TRABULO

OS NOVOS MUNICÍPIOS DE TREZENTOS

A centúria de Trezentos vê, também ela, nascer alguns novos concelhos: o de Muxagata⁹ e o de Freixo de Numão¹⁰. Enquanto que no caso do de Freixo se acentua o enfraquecimento do município de Numão, no de Muxagata sai prejudicado, substancialmente, o concelho de Longroiva.

Estas duas localidades, perante a estagnação ou mesmo retrocesso dos municípios a que pertenciam, acabam por destacar-se pelas suas capacidades económicas e sociais, rivalizando rapidamente com as freguesias sedes de concelho.

MUXAGATA — Em 30 de Abril de 1357, foi comunicado a Muxagata o foral antigo de Cernancelhe. O mesmo será confirmado em 14 do Maio do ano seguinte por D. Pedro I, em Lisboa.

A autonomia de Muxagata sofreu ainda algumas limitações ao longo do século XIV. O rei D. Fernando chegou mesmo a anexá-la a Marialva.

Os seus privilégios apenas serão restaurados no século seguinte por intermédio do monarca D. Afonso V.

FREIXO DE NUMÃO — Quando, em 12 de Março de 1372, Freixo de Numão obteve o estatuto de vila não ocupava mais do que os limites do seu termo. Será esta a dimensão que conservará até ao século XVII, altura em que substituirá a hegemonia do concelho de Numão na parte oeste do concelho.

ALGUMAS NOTAS SOBRE A EVOLUÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Todos estes municípios, para além de nos nossos dias pertencerem administrativamente à mesma área, pouco devem ter tido em comum nos primórdios da nossa nacionalidade. Se exceptuar-

⁹ Foral de 30 de Abril de 1357, dado por D. Afonso IV. No termo de Muxagata (Quinta de Ervamoira), Gonçalves Guimarães tem vindo a proceder a escavações arqueológicas, abarcando um horizonte cronológico que se estende até ao século XIII. Sobre o assunto publicou já diversa bibliografia.

¹⁰ Carta de Mercê de 12 de Março de 1372, concedida por D. Fernando. Em termos de investigação arqueológica, a Idade Média desta localidade tem vindo a ser estudada por António do Nascimento Sá Coixão. Deste autor veja-se, com interesse para todo o concelho, CARTA ARQUEOLÓGICA DO CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, 1996, pp. 171-219.

mos as relações de vizinhança que inexoravelmente tinham de manter uns com os outros, e que muitas das vezes foram mais fonte de conflito do que de união ¹¹, quase nada tinham que os predispuesses a uma futura junção.

Os primeiros tempos aparentam mesmo uma tendência para o aumento de unidades administrativas independentes, sendo, curiosamente, o foral dionisiaco de Foz Côa um dos que primeiro indica uma intenção de agrupar lugares. Mas detenhamo-nos em cada um deles em particular.

Numão

É sem sombra de dúvida o primeiro grande município! A sua área no princípio do século XII estendia-se desde o rio Douro (lugar do Vesúvio ou do Arnozelo) ao Alto de Custóias (Alto do Viso), seguindo daí até ao rio Torto; acompanhava depois uma calçada até à azenha do “Donam”, seguindo até ao Douro, mas sem ultrapassar o Côa ¹².

Numão será também o primeiro concelho a ver encolher o seu termo, fraccionando-se em novas divisões administrativas. Assim, deste modo, ainda em pleno século XIII, lugares como a Touça e a Horta afastam-se da sua alçada, dando lugar a dois novos concelhos.

Um pouco mais tarde, já nos fins de Trezentos, dá-se a autonomização de Freixo de Numão que na época deveria ser a freguesia, economicamente, mais evoluída.

O município de Numão manter-se-á até ao século XVII, altura em que é absorvido pelo de Freixo de Numão.

Castelo Melhor

Este concelho que possui foros datados de 1209, parece ter sido constituído um pouco depois, uma vez que esses dados têm vindo a ser contestados. Tendo em atenção esse facto, tem sido avançada a ideia de que foi constituído entre 1230 e 1298. Seja como for, é indiscutível de que já no século XIII, a freguesia de Castelo Melhor tinha jurisdição sobre si mesma que manterá até ao século XV.

Almendra

Sabe-se que em 1270 já era vila. No entanto, ao contrário dos outros concelhos do território

¹¹ Sobre este assunto veja-se o artigo de Carlos A. F. d'Abreu e José Ignacio de la Torre Rodriguez, O DOURO, VILA NOVA DE FOZ CÔA E TORRE DE MONCORVO - Duas margens de alguma conflituosidade na Idade Média, in CÔAVISÃO, nº 0, pp. 69-77.

¹² António N. Sá Coixão e António A. R. Trabulo, EVOLUÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA NA ÁREA DO ACTUAL CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA - SÉCULOS XII A XX, pp. 26-31.

fozcoense, a sua condição de vila não foi fácil ao longo dos séculos XIII e XIV. O vizinho concelho de Castelo Rodrigo contesta-lhe a autonomia e procura englobá-la no seu termo, o que consegue temporariamente.

A sua integração no município de Castelo Rodrigo durará apenas algumas décadas, e mesmo assim, Almendra não deixou de possuir algumas prerrogativas que habitualmente eram do foro dos concelhos. Tinha juiz e tabelião e mesmo quando, em 1370, D. Fernando a integra de novo no concelho de Castelo Rodrigo, continua a denominá-la de julgado o que pelo menos indicava a existência de jurisdição própria ainda que com juiz de nomeação régia.

Cedovim

Este município merece uma referência à parte, dado ser o único que, curiosamente, manteve os seus limites desde os alvares da nacionalidade até aos nossos dias.

Com efeito, tudo leva a crer que já no século XII possuía um termo idêntico ao que tem hoje. O próprio foral de Numão (1130) dá isso a entender uma vez que respeita esses limites.

No século XIII, mais concretamente em 5 de Fevereiro de 1271, D. Afonso III concedeu-lhe carta de foral. Este documento régio, aparentemente veio a confirmar o grau de desenvolvimento que já então se verificava em Cedovim. Sabe-se mesmo que, em 1246, Cedovim possuía já alcaide, juizes e andador, o que evidencia um estado de organização administrativa e judicial bastante evoluído.

Vila Nova de Foz Côa

Foz Côa teve o seu primeiro foral em 21 de Maio de 1299, dado por D. Dinis, em Portalegre. Com este documento, Foz Côa abandona então os estreitos limites do seu termo para passar a abarcar outros lugares próximos, nomeadamente o lugar da Veiga de Santa Maria, o Azinhate e a Aldeia Nova, que deveriam ser lugares, na altura, com alguma importância pelo menos a suficiente para serem mencionados no dito foral.

O foral fozcoense pelos termos em que foi redigido facilmente se entende que viesse a ser objecto de alguma contestação pelos concelhos vizinhos de Numão e de Torre de Moncorvo.

O lugar da Veiga, que poucos anos antes tinha sido objecto de disputa entre Numão e Santa Cruz da Vilarça, levando à intervenção régia de D. Afonso III que estabeleceu que aquele território passasse a ser cultivado por ambos os concelhos, surge por vontade real nas mãos de um novo concelho!

Perante esta decisão real, Numão aparentemente não terá reagido. Esta atitude explica-se, provavelmente, pela crescente fragilidade do concelho numantino que se mostra impotente para conservar

parte do seu próprio território. A presença, poucas décadas antes, do violento D. Abril Peres fragilizou definitivamente o município numantino. Em contrapartida, o concelho da Torre de Moncorvo de criação recente — 12 de Abril de 1285¹³ — mostrou-se mais aguerrido. De facto, tendo como pano de fundo esta questão, irá manter ao longo de vários séculos uma disputa com Vila Nova de Foz Côa.

Apesar do foral de 1299 ser premonitório de uma futura expansão territorial, o século XIV revelar-se-á bastante ameaçador da autonomia administrativa alcançada. Pontualmente, chega mesmo a passar para a esfera administrativa da Torre de Moncorvo.

O interesse de D. Dinis por Vila Nova de Foz Côa revelou-se ainda numa carta, datada de 24 de Janeiro de 1306, em que obrigava os moradores de Freixo e Muxagata a fazerem o trajecto por dentro da vila, quando se dirigiam às barcas¹⁴.

As vicissitudes que o jovem município atravessa nos séculos XIII e XIV, reflectem duas atitudes políticas contraditórias, mas que de algum modo respondem aos problemas da época. A primeira, expressa no foral, revela a necessidade que havia de consolidar o povoamento da região, privilegiando deste modo os seus moradores. A segunda, por sua vez, está intimamente ligada à crise dos finais do século XIV, iniciada primeiro com a política expansionista de D. Fernando¹⁵ que precisava de reforçar as suas principais praças de armas próximas da fronteira, como Moncorvo. Posteriormente, D. João I, herdeiro ainda que crítico do monarca anterior, teve de enveredar por uma política de captação de simpatias e apoios para a sua causa, doando Foz Côa¹⁶ a Torre de Moncorvo, em 1385.

Anote-se, no entanto, que as doações de D. Fernando e D. João, no que respeita à relação entre Foz Côa e Moncorvo, poucos efeitos práticos tiveram, surgindo hoje aos nossos olhos mais como curiosidades diplomáticas.

Horta

Este pequeno concelho teve a sua origem numa terra reguengueira, localizada no termo de Numão. Esta ligação da localidade à coroa é conhecida pelo menos desde D. Afonso III que procedeu, em 1228, ao aforamento de uma sua herdade aí localizada a favor de Egeu Mendes.

¹³ Carlos d'Abreu e Torre Rodriguez, art. cit., p. 72.

¹⁴ Carta para os que vão desta terra (FREIXO) façam caminho por Vila Nova de Foz Côa, ANTT, Chanc. de D. Dinis, L^o 3 de D. João I, fl. 49v; e Carta para os que vão desta terra (MUXAGATA) façam o caminho por Vila Nova de Foz Côa, ANTT, Chanc. de D. Dinis, L^o 3 de D. João I, fl. 49v.

¹⁵ Em 15 de Julho de 1377, D. Fernando concede a Torre de Moncorvo a adua de Vila Nova de Foz Côa.

¹⁶ Cartas de D. João I de 20 de Janeiro de 1385 e de 26 de Novembro de 1385, publicadas por Humberto Baquero Moreno, A VILA DE TORRE DE MONCORVO NO REINADO DE D. JOÃO I, in Estudos Medievais, 2, Porto, 1982, p. 40.

No reinado de D. Dinis, em 1314, surge o primeiro foral do concelho da Horta que lhe foi outorgado pelo filho do rei e seu donatário, Fernando Sanches.

Com D. Fernando, a Horta passou para a posse de alguns importantes donatários, entre eles os Condes de Marialva que acabarão por ser senhores de praticamente todas as terras reais na Beira-Douro. Dos donatários da Horta conhecemos ainda Vasco Fernandes Coutinho, Diogo Fernandes e Bolano e Fernando Afonso de Zamora.

O concelho da Horta permanece autónomo ao longo de toda a Idade Média, sendo apenas anexado ao de Freixo de Numão no século XVII.

Touça

Foi a Touça, primitivamente, um lugar de Numão. No século XIII atraiu a cobiça de D. Abril Peres de Lumiares que o pediu ao concelho. Como o concelho recusasse a ceder às suas pretensões, D. Abril Peres reagiu violentamente, matando um homem do concelho e ferindo três. Perante isto, a Numão não lhe restou alternativa se não entregar-lhe o local em Fevereiro de 1242.

Posteriormente, D. Abril Peres acabará por doar a sua granja da Touça ao Mosteiro de S. João de Tarouca que a conservará até ao século XIX.

Com a passagem a prazo do Mosteiro de S. João de Tarouca os seus habitantes ficaram como caseiros nos sucessivos emprazamentos.

A Touça nunca chegou a obter nenhum foral, mas teve, contudo, uma carta de privilégios dada por D. Dinis que coutou a vila isentando-a de toda a qualidade de impostos, pagando apenas os díizimos. Os seus moradores, entre outras coisas, não eram obrigados a dar soldados para o exército. Os privilégios então obtidos só vieram a terminar no século XVIII.

ASPECTOS ADMINISTRATIVOS, JUDICIAIS E SÓCIO-ECONÓMICOS

Os Juizes

Os mais importantes magistrados concelhios eram os juizes, cuja forma de nomeação e número podia variar de concelho para concelho¹⁷. A justiça era administrada por eles com a assessoria do Concilium ou Junta dos Homens Bons.

A importância do juiz destaca-se já no foral de Numão de 1130¹⁸. Contudo, nos foros de Ribacoa

¹⁷ António Manuel Hespanha, HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES — ÉPOCAS MEDIEVAL E MODERNA, p.153.

¹⁸ O cargo de juiz em Numão parece ter um carácter municipal, não sendo, portanto, de nomeação régia. V. Torquato Brochado de Sousa Soares, APONTAMENTOS PARA O ESTUDO DA ORIGEM DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS PORTUGUE-SAS, Lisboa, 1931, p. 129.

o juiz que aí preside provavelmente ao tribunal dos alcaides, surge com pouco relevo¹⁹.

No século XIII(1242), o juiz “domnus” Tomé, juntamente com um grupo de alcaides e outros membros do concelho de Numão, subscreve a carta que concede a D. Abril Peres a herdade da Touça. Nessa época, o vizinho concelho de Cedovim possuía também uma estrutura administrativa idêntica, tendo como juiz Domingos Tomé²⁰. A coincidência do mesmo nome — Tomé — em ambos os juizes parece revelar estarmos perante uma família de certa importância na época²¹. Curiosamente, o apelido Tomé continua nos nossos dias a fazer parte do onomástico fozcoense!

Outros juizes numantinos, do século XIII, foram dom Durão (1246); Martinho Miguel Espada (1247); Pedro Moniz e Martinel (1260)²².

Em 1380, Lourenço Miguéis e João Afonso eram juizes do concelho de Numão. Nessa data intervêm como testemunhas numa procuração emitida pelo concelho. Afonso Domingos surge como juiz em 1383, data em que foi nomeado procurador para jurar o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz.

Os munícipes e os juizes, ao longo do século XIV, nem sempre estiveram de acordo. Segundo a câmara de Vila Nova de Foz Côa os juizes não guardavam o disposto por D. Dinis relativo à obrigatoriedade dos caminhantes que se dirigiam às barcas do Douro, passarem pela vila. Os viajantes eram acusados de meterem as bestas através de paços, lavouras e outras terras de granjeio causando graves prejuízos. O monarca D. João I mostrou-se sensível a esses argumentos, insistindo na obrigação dos moradores de Freixo e de Muxagata viajarem por dentro da vila²³.

O Concilium ou Junta dos Homens Bons

Nos séculos XII e XIII, o município contava com a acção dos alcaides, magistrados verdadeiramente populares, que apoiavam o juiz na administração da justiça.

Dos alcaides de Numão a exercer no século XIII, conhecemos os nomes de Martinho João, João Sapateiro, Pedro Afonso e Pelágio Gonçalves que intervêm na doação da herdade da Touça

(1242) a D. Abril Peres de Lumiares; João Pelágio, João Galego, Pedro Cecilio e dom Mourão (1246)²⁴; e João Sapateiro, João Pedro Vaqueiro, Pedro Afonso, e dom Micholas(?)(1247)²⁵.

Cedovim que no século XIII deveria ter um modelo administrativo muito semelhante ao de Numão, tinha também os seus alcaides, surgindo numa carta, de 1246, Martinho Filho, e dom Benedito “com os seus companheiros”.

O número de alcaides era variável. No caso do município de Castelo Melhor eram seis²⁶.

Em 1380, intervieram na vida municipal, como Homens Bons do concelho de Numão, André Martins, Gonçalo Martins, Martim Apolinário, António Miguéis e Rolão Peres da dita vila, Afonso Peres de Freixo, Martim Sobrinho e João Sapateiro de Murça, Lourenço Peres do Vale do Boi, Gonçalo Martins das Mós, João Miguéis, Afonso Eanes e António Martins das Seixas, Domingos Cão e João Peres de Sebadelhe.

João André, Afonso Bartolomeu e Domingos André de Freixo, homens bons do concelho, testemunham com outros uma procuração de 1383.

Os Procuradores

Os procuradores eram nomeados para representarem os concelhos nas cortes. Posteriormente, os concelhos, à medida que evolui a sua capacidade organizativa, passam a nomear também procuradores para tratarem das suas questões nos tribunais da corte²⁷.

Dos procuradores de Trezentos, conhecemos Rodrigues Dinis, procurador de Vila Nova de Foz Côa que se viu envolvido, em 1302, na famosa disputa da barca com o vizinho concelho da Torre de Moncorvo²⁸.

De Muxagata seguiu, em 1360, para Cernancelhe o seu procurador Tomé Peres para que lhe fosse comunicado o antigo foral daquela vila²⁹.

João Anes, das Mós, procurador do concelho de Numão às cortes de Torres Novas, em 1380³⁰.

¹⁹ José Mattoso, IDENTIFICAÇÃO DE UM PAÍS, vol. I, p. 433.

²⁰ Carta, datada de Agosto de 1246, de Pedro João e sua mulher Maria Silvestre de Cedovim, renunciando à demanda que conduziam contra o mosteiro de S. João de Tarouca sobre bens de “dom” Silvestre, pai dela, em Vale do Pereiro, LIVRO DAS DOAÇÕES DE TAROUCA, fl. 68, publicado por A. de Almeida Fernandes.

²¹ Segundo José Mattoso, o nome Tomé não se encontrava entre os nobres, sendo um nome que aparecia com maior frequência nos centros urbanos, IDENTIFICAÇÃO DE UM PAÍS, vol. I, pp. 233 e 310.

²² LIVRO DAS DOAÇÕES DE TAROUCA, fl. 67v. Carta de Maio de 1260.

²³ Carta de D. João I, datada de 28 de Julho de 1406.

²⁴ Carta (Março de 1246) de Miguel Pelágio transferindo uma vinha que tinha em Moreira, termo de Numão, para o Mosteiro de S. João de Tarouca, LIVRO DAS DOAÇÕES DE TAROUCA, fl. 67v, publicado por A. de Almeida Fernandes.

²⁵ Carta (Setembro de 1247) de Miguel Pais a doar ao mosteiro de S. João de Tarouca o que tinham em Numão e no seu termo, LIVRO DAS DOAÇÕES DE TAROUCA, fl. 67v.

²⁶ Torquato Brochado de Sousa Soares, APONTAMENTOS PARA O ESTUDO DA ORIGEM DAS INSTITUIÇÕES MUNICIPAIS PORTUGUESAS, p. 135.

²⁷ José Mattoso, IDENTIFICAÇÃO DE UM PAÍS, vol. II, p.169.

²⁸ Maria da Assunção Carqueja Rodrigo, FOZ CÔA CONTRA MONCORVO — A DISPUTA DA BARCA DO DOURO, in Revista Altitude, Ano I, 2ª série, Nov. 1980, vol. I.

²⁹ Adriano Vasco Rodrigues, TERRAS DA MEDA — NATUREZA E CULTURA, pp. 130-136.

³⁰ Archivo General de Simancas, Patronato Real, 47-47, 3949; CORTES PORTUGUESAS — REINADO DE D. FERNANDO I (1367-1383), pp. 182-183.

Três anos depois encontramos como procurador do concelho a Gonçalo Domingues.

Em 1383, o juiz Afonso Domingos de Numão foi portador de uma procuração que lhe foi outorgada pelo concelho para jurar o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz.

Os Vereadores

Esta designação de membros do conselho municipal encontramos-a apenas no século XIV, figurando na já citada procuração de Numão às Cortes de Torres Novas (1380). Nesse documento surgem como vereadores Lourenço Gomes, Afonso Esteves e Vasco Lourenço.

No ano de 1383, os vereadores de Numão já eram outros: João Martins, João Domingues e Martim Eanes³¹. Isto parece indicar que o cargo de vereador seria nesta época pouco atractivo, não tendo interesse em conservá-lo os seus detentores.

Oficiais inferiores do concelho

Entre os oficiais inferiores dos concelhos figura o andador (ambulator) a quem competiria fazer a ligação entre a vila e os diversos lugares do concelho. Deles sabemos que, em 1242, era andador em Numão, Domingos Barva; e em 1246-1247, Lázaro. Relativamente a Cedovim ocupava-se da mesma tarefa o andador Gabriel que conhecemos de um documento de 1246.

Outros funcionários menores dos territórios eram os vigários, meirinhos ou mordomos³² a quem competia a recolha das rendas. Destes últimos estava em actividade, em Numão, João Moniz (1242). A figura do meirinho surge no foral de Cedovim (1271).

Em 1383 era pregoeiro do município de Numão, Francisco Peres a quem coube convocar os homens bons e concelho para sob o alpendre da vila, como era costume, estabelecer um procurador para jurar o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz.

Havia ainda outros funcionários, designadamente o saião que deveria desempenhar tarefas de carácter policial. Em 1246, ocupava esse cargo em Numão, Martim Alfaqueque; e em 1247, João Moniz.

O Senhor da Terra

As dificuldades de comunicação e a ineficácia da antiga máquina administrativa, obrigavam à divisão em circunscrições administrativas menores, designadas de territórios, terras ou "mandationes",

³¹ Eleição do procurador do concelho de Numão para jurar o contrato de casamento de D. João I de Castela com D. Beatriz (18/7/1383), publicado por Salvador Dias Arnaut, *A CRISE NACIONAL DOS FINIS DO SÉCULO XIV*, p. 441.

³² António Manuel Hespanha, *HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES*, p. 149; José Mattoso, *IDENTIFICAÇÃO DE UM PAÍS*, vol. II, pp. 75-76

à frente das quais era colocado um membro da alta nobreza, escolhido pelo rei³³. Ao Senhor da Terra competia-lhe defender militarmente o território e cobrar as rendas dos domínios reais (reguengos). Em 1247 era Senhor da Terra, em Numão, D. Afonso Lopes (de Baião); e em 1260, D. Martinho Egidio³⁴.

Tabeliães

A pensão dos tabeliães era paga pelos concelhos, pelo menos era o que sucedia com o de Cedovim³⁵ que era também escrivão da câmara.

Nos fins do século XIV (1380) era tabelião d'El-Rei em Numão, Estevão Lourenço de quem se conhece uma procuração que escreveu e que pela qual cobrou 4 soldos. O mesmo tabelião Estevão Lourenço surge como testemunha numa procuração de 1383, juntamente com outros dois tabeliães, João Martins e João Gonçalves. O documento é escrito por um outro tabelião, Afonso Fernandes que cobrou por ele 25 soldos.

Os impostos e rendas

Os impostos e rendas de que encontramos referência ao longo da documentação dos séculos XIII e XIV são numerosos. Havia também as isenções, como era o caso dos cavaleiros e aportelados que em Castelo Melhor estavam isentos do seu pagamento³⁶. Deles anotamos aqui alguns deles.

Voz e coima

Na Carta de Foro de D. Dinis aos moradores de Vila Nova de Foz Côa (1299), o monarca estabelece que deve haver as vozes, as coimas e as portagens para ele. A "voz e coima" eram multas ou impostos devidos por infracções criminais, variando o seu valor com a gravidade do crime³⁷.

Portagem

Trata-se de um imposto ligado à circulação mercantil e surge também no Foral de Foz Côa (1299).

Colheita

D. Dinis estabeleceu o pagamento anual de 20 libras ao concelho de Foz Côa.

³³ António Manuel Hespanha, *HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES*, p. 149.

³⁴ Carta (1260, Maio) de Pedro Moniz, de Penedono, a desistir de uma demanda que sustentava contra o Mosteiro de S. João de Tarouca sobre a herdade a que se julgava ter direito no termo da granja da Touça. *LIVRO DAS DOAÇÕES DE TAROUCA*, fl. 67v, publicado por A. de Almeida Fernandes.

³⁵ Foral de D. Afonso III (1271), in Francisco de Jesus Fego, *CEDOVIM — MEMÓRIAS DA TERRA E DAS GENTES (SUBSÍDIOS PARA A SUA HISTÓRIA)*, pp. 37-38.

³⁶ Henrique Gama Barros, *HISTÓRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM PORTUGAL*, vol. 3º, p. 51; *COSTUMES E FOROS DE CASTELO MELHOR*, pp. 919 e 930.

Martinhádega

Este imposto, ainda que não venha expressamente mencionado subentende-se também no foral dionisiaco que manda que entreguem desde o dia de S. João até ao S. Martinho 4 canadelas³⁸ de cevada e 8 dinheiros cada morador. Trata-se de um imposto regional que apenas abrangia Trás-os-Montes³⁹.

Adua

Anúduva ou Adua era o dever que o rei impunha de trabalho gratuito em obras de fortificações (murallas, castelos, etc.). D. Fernando, em 15 de Julho de 1377, por carta ao Meirinho de Trás-os-Montes, João Rodrigues (de Portocarreiro), concede a Torre de Moncorvo a adua de Vila Nova de Foz Côa⁴⁰. As reparações dos castelos faziam-se, normalmente, entre o mês de Março e 11 de Novembro⁴¹.

Padroado

D. Dinis reteve para si e para os seus descendentes os padroados das igrejas existentes ou futuras de Vila Nova de Foz Côa.

Outras rendas

Nos muitos tipos de rendas existentes na sociedade medieval têm particular relevo aqueles que abarcam uma dada percentagem da produção bruta.

Em 1268, D. Afonso III entregou a herdade da Horta a Egeu Mendes, com a condição de a trabalhar, ficando a pagar da parte já rompida o oitavo do pão, vinho e linho, e da que viesse a romper, apenas a décima parte mais os legumes⁴². Estas condições vieram, posteriormente, a agravar-se uma vez que o foral que Fernão Sanches, filho de D. Dinis, dá à Horta, impõe que todos os moradores paguem cada ano a quinta parte do pão, do vinho, do linho e dos legumes. O pão era entregue na eira e o vinho no lagar. Os moradores da Horta pagavam ainda pelo Natal um alqueire de trigo, galinhas e dez ovos e pela Páscoa um alqueire de trigo e um cabrito.

Em Numão os peões estavam isentos do fossado. De igual estatuto beneficiavam os ferreiros de Castelo Melhor desde que cumprissem determinadas obrigações. Para isso tinham de consertar um número determinado de relhas, trinta na vila e 15 no termo, durante o período que decorria entre a festa de S. Cipriano até igual dia do ano seguinte. Os ferreiros de Castelo Melhor ficavam não só dispensados do fossado, mas ainda de todos os encargos e serviços públicos, incluindo o apelido⁴³.

Os peões de Castelo Melhor que não acudissem ao apelido cortavam-lhes as barbas, enquanto que aos cavaleiros tosquiavam-lhes as caudas dos cavalos⁴⁴.

³⁷ Armando Castro, HISTÓRIA ECONÓMICA DE PORTUGAL, vol. II, p. 203

³⁸ Medida antiga, três quartos de alqueire, pouco mais ou menos, usada no século XIV nas terras de Moncorvo. In GRANDE DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA, coord. de José Pedro Machado, Tomo II, p. 538.

³⁹ Armando Castro, Ob. cit. p. 195.

⁴⁰ António N. S. Coixão e António A.R. Trábulo, EVOLUÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA NA ÁREA DO ACTUAL CONCELHO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA, p. 133

⁴¹ José Mattoso, IDENTIFICAÇÃO DE UM PAÍS, vol. I, p. 423.

⁴² M. Gonçalves da Costa, HISTÓRIA DE LAMEGO, vol. I, p. 369.







⁴³ Henrique Gama Barros, Obra cit., vol. 3º, p. 53. Chamava-se "apelido" ao chamamento para a defesa no caso de incursão inimiga.

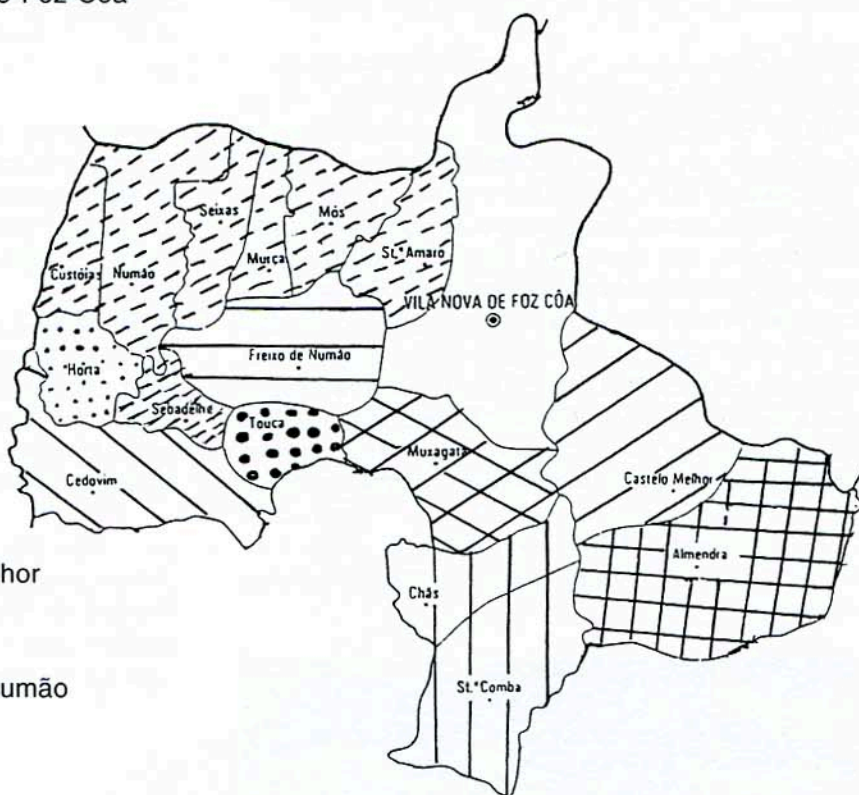
⁴⁴ COSTUMES E FOROS DE CASTELO MELHOR, p. 911.

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO TERRITÓRIO FOZCOENSE
- SÉCULO XIII -



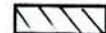




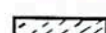




Legenda

-  Concelho de Castelo Melhor
-  Concelho de Cedovim
-  Concelho de Longroiva
-  Concelho de Numão
-  Concelho de Santa Cruz da Vilarça
-  Concelho de Vila Nova de Foz Côa



Legenda

-  Concelho de Almendra
-  Concelho de Castelo Melhor
-  Concelho de Cedovim
-  Concelho de Freixo de Numão
-  Concelho da Horta
-  Concelho de Longroiva
-  Concelho de Muxagata
-  Concelho de Numão
-  Concelho de Touça
-  Concelho de Vila Nova de Foz Côa

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DO TERRITÓRIO FOZCOENSE
- SÉCULO XIV -